

## MEMORANDO AOS CLIENTES

### TRABALHISTA

16/10/2015

#### STF suspende a alteração do índice de correção monetária na Justiça do Trabalho

Em decisão proferida em 14 de outubro, o Supremo Tribunal Federal deferiu liminar em Reclamação ajuizada pela FENABAN para determinar a suspensão do índice IPCA-E (IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial), da Fundação Getulio Vargas, para a correção monetária de débitos trabalhistas.

A decisão ainda será apreciada pelos demais ministros do Supremo Tribunal Federal.

Em decisão proferida em 4 de agosto de 2015, o Tribunal Superior do Trabalho havia julgado inconstitucional o índice IDTR (até então, aplicado pela Justiça do Trabalho para a correção dos débitos reconhecidos em ações trabalhistas), tendo, no mesmo julgamento, sido determinada a aplicação do IPCA-E.

A alteração do índice de correção implicava majoração no passivo trabalhista das empresas em aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento).

Tendo em vista a liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, os juizes da Justiça do Trabalho deveriam retomar o índice IDTR para a correção dos débitos trabalhistas, o que ensejaria uma reavaliação de critério de provisionamento do passivo trabalhista. Entretanto, deve ser observado que mesmo com a liminar do Supremo, alguns juizes trabalhistas poderão continuar a aplicar o IPCA-E, motivo pelo qual, sob o ponto de vista de provisionamento, é necessária cautela quanto à sua reavaliação, pois dependerá do (i) posicionamento do juiz da causa; e (ii) do contexto da fase de cada processo.

Recomendável que as empresas, por meio de suas associações de classe, continuem a discutir esta questão junto ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Supremo Tribunal Federal, para que o Judiciário perceba a relevância do tema e os seus impactos na sociedade, devendo ser observado que há em curso a MP 687 no Congresso, que trata da correção monetária dos débitos trabalhistas, e se a MP fosse aprovada em caráter de urgência, representaria melhor segurança jurídica às empresas no contexto de provisionamento de valores dos processos.

**Para mais informações, favor entrar em contato:**

**Vilma Toshie Kutomi**

[vilma.kutomi@mattosfilho.com.br](mailto:vilma.kutomi@mattosfilho.com.br)

T +55 11 3147 7850

**Cleber Venditti da Silva**

[venditti@mattosfilho.com.br](mailto:venditti@mattosfilho.com.br)

T +55 11 3147-2719

**Domingos Antonio Fortunato Netto**

[dfortunato@mattosfilho.com.br](mailto:dfortunato@mattosfilho.com.br)

T +55 21 3231 8123

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

**SÃO PAULO**

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447  
01403-001 São Paulo SP Brasil  
T +55 11 3147 7600

**RIO DE JANEIRO**

Praia do Flamengo 200 11º andar  
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil  
T +55 21 3231 8200

**BRASÍLIA**

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901  
70322-915 Brasília DF Brasil  
T +55 61 3218 6000

**NEW YORK**

712 Fifth Avenue 26<sup>th</sup> Floor  
New York NY 10019 USA  
T + 1 646 695 1100